

LEI Nº 448/1983

SÚMULA: Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA – PMEPR, com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única – TRU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1983.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/11/1983.